



PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 568/2019.

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres vereadores Reis (PT) João Ananias (PT) dispõe sobre a criação do Selo Socioambiental de Empresas. De acordo com a propositura, o Selo de Responsabilidade Socioambiental poderá ser concedido às empresas que atenderem aos critérios de:

- I - respeito aos direitos dos trabalhadores a ela vinculados e oferecimento de condições de trabalho devidamente dignas;
- II - esforço geral pela solidariedade social e pelo compartilhamento de know-how;
- III - investimento social através de doações filantrópicas à sociedade em geral e à comunidade em que se faz diretamente presente;
- IV - colaboração no desenvolvimento de planos de políticas públicas socioambientais;
- V - adimplência de contribuições sociais e tributos públicos; e
- VI - ações ambientalmente sustentáveis.

O objetivo do Selo é incentivar empresas, dentro dos limites econômicos, a contribuírem com a paz social, a liberdade, a igualdade material de oportunidades e a exploração racional dos recursos naturais. O Selo de Responsabilidade Socioambiental a ser emitido pelo órgão competente do Executivo, pode envolver análise de documentos, auditorias, inspeções, análise de serviços e verificação geral do ambiente de trabalho da empresa. O Selo deverá ter validade trienal e sofrer reavaliação periódica, observados os mesmos critérios. As informações do Selo estarão sujeitas a auditoria pública, e este poderá perder a validade se sofrer advertência, multa ou outra penalidade, durante todo o período de regularização. Após emissão do Selo, se dará ampla publicidade nos meios disponíveis.

Será vedada a concessão do Selo às empresas que não coadunem com os preceitos definidos no PL e não estejam: I - regularmente instaladas no Município de São Paulo; II - em regularidade junto à Receita Federal; III - em conformidade com as legislações municipal, estadual, federal e internacional vigentes para o exercício de suas atividades econômicas; e IV - condenadas em segunda instância pela Justiça do Trabalho por praticar trabalho análogo à escravidão.

Da justificativa apresentada pelos autores, depreende-se que o projeto de lei tem por objetivo a criação do Selo de Responsabilidade Socioambiental, para premiar e incentivar empresas que ajam movidas por princípios democráticos e que contribuam ao desenvolvimento civilizatório da Cidade de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade do projeto de lei, nos termos de um SUBSTITUTIVO a fim de: (i) adequar o texto ao princípio constitucional da harmonia e independência entre os Poderes e (ii) à técnica legislativa



PL 568/2019

prevista na Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, considerando a relevância dos agentes privados para a consecução de ações ambientalmente sustentáveis, emitiu parecer favorável ao projeto nos termos do Substitutivo apresentado pela CCJLP.

Em relação ao mérito da proposta é possível inferir para análise o seguinte: Pontos positivos:

Incentivo à Responsabilidade Social e Ambiental: O projeto incentiva empresas a adotarem práticas responsáveis em relação aos direitos dos trabalhadores, doações filantrópicas à sociedade, colaboração com políticas públicas socioambientais e ações ambientalmente sustentáveis.

Transparência e Auditoria: O Selo propõe a avaliação das empresas por meio de auditorias, inspeções e análises, garantindo a transparência das ações sociais e ambientais das empresas.

Reavaliação Periódica: A validade trienal do Selo com reavaliação periódica incentiva as empresas a manterem práticas responsáveis a longo prazo.

Publicidade: Após a emissão do Selo, as informações são divulgadas ao público, o que pode incentivar outras empresas a adotarem práticas semelhantes.

Condição para Receber o Selo: A concessão do Selo está condicionada ao cumprimento de diversos critérios, como respeitar os direitos dos trabalhadores e seguir as leis locais e nacionais. Isso pode levar as empresas a melhorarem suas práticas em várias áreas.

Trabalho Decente: O projeto impede a concessão do Selo a empresas condenadas em segunda instância por práticas de trabalho análogo à escravidão, o que promove a proteção dos direitos dos trabalhadores.

Pontos Negativos:

Burocracia e Custos: As auditorias e reavaliações podem ser burocráticas e onerosas para as empresas, especialmente para as pequenas e médias empresas.

Potencial para Uso Político: A auditoria pública das informações do Selo pode abrir espaço para uso político ou influência indevida sobre a concessão do Selo.

Complexidade na Avaliação: A avaliação dos critérios, como "esforço geral pela solidariedade social", pode ser subjetiva e difícil de medir de maneira justa.

Restrição Geográfica: O Selo é concedido apenas a empresas instaladas no Município de São Paulo, o que pode criar desigualdades entre empresas em diferentes localidades.

Possível Criação de Barreiras para Novos Negócios: O cumprimento de diversos critérios pode dificultar a entrada de novas empresas no mercado.



Em síntese, o projeto de lei tem o potencial de incentivar práticas mais responsáveis por parte das empresas, mas também pode criar desafios burocráticos e financeiros. A eficácia do projeto dependerá da implementação adequada e do equilíbrio entre incentivos e regulamentações.

Ante o exposto, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, é FAVORÁVEL à aprovação do projeto de lei nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em